



EDITAL COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO

Entidade responsável	Município de Araputanga – MT
Órgão Interessado	Diversas Secretarias Municipais
Tipo da licitação	Maior desconto
Critério de Julgamento	Maior desconto por item
Modo de Disputa	Aberto
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos	Site: www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-presencial , e na Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT.
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados). Das 07h00min às 13h00min (horário local). Obs.: o fuso horário local é 1 (uma) hora a menos que o fuso de Brasília/DF.
Equipe – Ato de Designação e Composição	Portaria de nomeação: 001/2026 de 05 de janeiro de 2026 Agente de Contratação: Eduarda Pardim Lopes Portaria de nomeação: 185/2025 de 15 de Abril de 2025 Agente de Contratação: Cristina Maria de Lima Moreira Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 Equipe de Apoio Titular: Marilyn Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueiro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza
Autoridade Superior	Prefeito Municipal
Legislação de regência	Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 1.447/2021 e Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155/2023, Decretos Municipais nº 02, 014 e 093/2024, normas da ANP, INMETRO, ABNT NBR ISO 22241 e demais legislações pertinentes.
Data e horário para início da sessão	Data: 01/09/2026 , às 08h00min (horário local MT), no Auditório da PREVIARA, localizado na Rua Carlos Luz, esquina com a Rua Antenor Mamedes, nº 693, Centro, Araputanga/MT. A sessão presencial será registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo, com juntada dos arquivos aos autos.
Instruções para entrega física dos envelopes	Os envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação) deverão ser entregues fisicamente no local, data e horário da sessão pública, devidamente lacrados e identificados.
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória, serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, site do Município e demais meios oficiais cabíveis.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar.



EDITAL COMPLETO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, cujo critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 1.447/2021 e Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155/2023, Decretos Municipais nº 02, 014 e 093/2024, normas da ANP, INMETRO, ABNT NBR ISO 22241 e demais legislações pertinentes, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 01/09/2026

Horário da Sessão: a partir das 08h00min (Horário de Local/MT)

Local: Auditório da PREVIARA, localizado na Rua Carlos Luz, esquina com a Rua Antenor Mamedes, nº 693, Centro, Araputanga/MT.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, especificações, condições, quantidades e exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 4.917.301,75 (quatro milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, base de cálculo, fórmula de aplicação do desconto e cláusula de barreira.

1.4. As especificações do objeto, condições de execução, prazos, obrigações, critérios de medição, pagamento e demais procedimentos estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que dele faz parte integrante, independentemente de transcrição.

1.5. A licitação será de **ampla participação**, por superar o valor estimado do item o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legais aplicáveis.

1.5.1. Não será adotada cota reservada para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa técnica e econômica constante dos autos, considerando que a divisão do objeto poderá comprometer a **uniformidade da metodologia de formação dos preços, do percentual de desconto, da base referencial, da cláusula de barreira, da fiscalização dos abastecimentos, da eficiência operacional e da economicidade da contratação**, enquadrando-se a hipótese no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

1.6. A realização do pregão na forma presencial encontra-se motivada nos autos, com fundamento na preferência legal pela forma eletrônica e na excepcionalidade da forma presencial, diante das peculiaridades de execução local, imediata e contínua do abastecimento, da necessidade de atendimento de ambulâncias e serviços essenciais, da redução de deslocamentos improdutivos, da



verificação da capacidade de abastecimento local e da vantajosidade operacional do modelo para o caso concreto.

1.7. A sessão presencial será pública, registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, com os respectivos arquivos juntados aos autos do processo administrativo

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de saldo ocorrerão no momento de cada contratação, emissão de empenho ou instrumento equivalente, conforme a Secretaria requisitante, fonte de recursos e orçamento vigente.

2.2. Para fins de planejamento, ficam indicadas as dotações orçamentárias abaixo, sem prejuízo de validação, atualização, suplementação ou substituição pela Contabilidade quando da emissão de empenho:

Secretarias	Dotação Orçamentária
Gabinete do Prefeito	(20) 02.002.04.122.1015.2010.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Administração	(56) 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.30.01 F.R 1- 500
Finanças e Planejamento	(72) 04.003.04.129.1019.2025.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Educação e Cultura	(105) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (115) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (160) 05.003.13.392.1009.2044.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Esporte e Lazer	(190) 06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Meio Ambiente, Desenv. Urbano e Rural	(194) 07.001.20.601.1011.1053.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (208) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Saúde	(304) 08.002.10.302.0071.2123.3.3.90.30.01 F.R 1-600 (332) 08.002.10.305.0073.2072.3.3.90.30.01 F.R 1-600
Assistência Social	(342) 09.001.08.243.1005.2082.3.3.90.30. 01 F.R 1-500 (359) 09.002.08.244.1004.2173.3.3.90.30.01 F.R 1-660 (368) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.30. 01 F.R 1-669
Obras e Infraestrutura	(392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (396) 10.001.15.4521.1013.2097.3.3.90.30.01 F.R 1-500

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação será de ampla participação, podendo participar quaisquer interessados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam às exigências deste Edital e explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que não estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2. A exigência de ponto de abastecimento no perímetro urbano de Araputanga/MT constitui condição de execução do objeto, e não requisito relacionado à sede ou ao domicílio da licitante. Poderá participar empresa de qualquer localidade, desde que, se vencedora, comprove possuir unidade própria ou filial regularmente autorizada e apta ao abastecimento local, até a assinatura da Ata/contrato ou antes do início do fornecimento, conforme definido neste Edital.

3.3. Não poderão participar:

a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;



b) Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araputanga/MT, desde que o ato tenha sido publicado em Diário Oficial do Estado ou do Município;

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente da CONTRATANTE ou agente público atuante na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, quando caracterizado **conflito de interesses ou comprometimento da imparcialidade**, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) empresas **controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si**, nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas com vínculos societários comuns quando houver elementos objetivos de **fraude, conluio ou comprometimento da competitividade**.

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5. A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar-se no local, data e horário estabelecidos para a sessão, munidos dos envelopes nº **01 (Proposta de Preços)** e nº **02 (Documentação de Habilitação)**, devidamente lacrados e identificados.

4.2. No ato de credenciamento, o representante legal deverá apresentar documento oficial com foto e instrumento de mandato, quando for o caso, com poderes para representar a empresa, formular propostas e lances verbais, negociar, declarar intenção de recurso, desistir de recurso e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

4.3. A ausência de representante credenciado não impedirá a participação da proposta escrita, mas impedirá a formulação de lances verbais e a prática de atos que dependam de manifestação imediata em sessão.

5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado e devidamente identificado, na forma estabelecida neste Edital, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, o item ou os itens ofertados, o respectivo percentual de desconto, expresso em percentual (%) com até 4 (quatro) casas decimais, prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias e assinatura do representante legal da licitante ou de procurador devidamente constituído.

5.1.1. O percentual de desconto deverá ser indicado individualmente para cada item para o qual a licitante apresentar proposta, observada a respectiva base de referência estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.2. Em caso de divergência entre o percentual de desconto indicado numericamente e aquele eventualmente indicado por extenso, prevalecerá o percentual por extenso, desde que seja possível identificar inequivocamente a vontade da licitante, facultado ao Pregoeiro promover o saneamento de erro meramente formal, sem alteração da substância da proposta.

5.2. A proposta deverá indicar o percentual de desconto incidente sobre a base de referência correspondente a cada item, sendo vedada a apresentação de desconto negativo, acréscimo sobre a base de referência ou desconto condicionado a volume mínimo de abastecimento, horário, forma de



pagamento, categoria ou tipo de veículo, quantidade consumida ou qualquer outra condição não expressamente prevista neste Edital.

5.2.1. É igualmente vedada a cobrança de taxa, tarifa, encargo, adicional ou qualquer outro valor que, direta ou indiretamente, reduza ou neutralize o percentual de desconto ofertado pela licitante.

5.3. Para fins de formulação das propostas iniciais e abertura da fase competitiva, serão adotados como preços de referência, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e constante dos autos do processo, com data-base de 27/07/2026, os seguintes valores:

I – Gasolina Comum: R\$ 6,61 por litro;

II – Óleo Diesel B S-10: R\$ 6,97 por litro;

III – Óleo Diesel Comum/S-500: R\$ 6,46 por litro;

IV – ARLA 32: R\$ 4,17 por litro.

5.3.1. Os valores previstos no item 5.3 constituem a base de referência inicial da licitação e destinam-se à formulação das propostas e dos lances, não significando preço fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. O percentual de desconto resultante da proposta e dos lances e registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá fixo durante sua vigência, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas, e será aplicado sobre a base de cálculo vigente no momento de cada fornecimento, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4.1. Para os itens 1 a 3, a base de cálculo será atualizada de acordo com o preço de referência semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, segundo a abrangência territorial, espécie de preço e metodologia expressamente definidas no Termo de Referência.

5.4.2. Para o **item 4 – ARLA 32** –, a atualização da base de cálculo observará a metodologia específica estabelecida no Termo de Referência, considerando que o produto não integra a mesma sistemática de levantamento semanal adotada para os combustíveis dos itens 1 a 3.

5.4.3. Em todos os casos serão observados os critérios de atualização da base de referência, a cláusula de barreira, os mecanismos de controle de preço e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não atendam às especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, quando a desconformidade for insanável;

III – apresentem desconto negativo ou impliquem acréscimo sobre a base de referência;

IV – condicionem o desconto ofertado a circunstância ou condição não prevista neste Edital;

V – prevejam cobrança de taxa, tarifa, encargo ou valor adicional incompatível com as condições da contratação;

VI – inviabilizem a aplicação objetiva do percentual de desconto sobre a base de referência prevista neste Edital e no Termo de Referência; ou

VII – apresentem percentual ou condição cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigida pela Administração.

5.5.1. Erros ou falhas de natureza meramente formal que não alterem a substância da proposta, o percentual ofertado ou sua validade jurídica poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, preservados a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo.



5.6. A apresentação da proposta implica plena e irretratável aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, inclusive quanto à metodologia de formação e atualização da base de cálculo, à aplicação do percentual de desconto e às condições de fornecimento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Presencial ocorrerá na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio.

6.2. A Agente de Contratação/Pregoeira procederá à abertura e análise das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e desclassificará, mediante decisão motivada, aquelas que apresentarem vícios ou desconformidades insanáveis, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Somente as licitantes cujas propostas forem classificadas participarão da fase de lances verbais relativamente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) tenham apresentado proposta válida.

6.4. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada da gravação aos autos do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Somente as licitantes devidamente credenciadas e com propostas classificadas poderão apresentar lances para o(s) item(ns) por elas cotado(s).

7.1.1. Os lances serão ofertados em percentual de desconto por item, com até 4 (quatro) casas decimais.

7.2. Após a classificação das propostas, será iniciada a fase de lances verbais entre os representantes credenciados presentes, observada a ordem de convocação definida pela Agente de Contratação/Pregoeira.

7.3. Os lances serão verbais, públicos e sucessivos, devendo representar percentual de desconto superior ao anteriormente ofertado pela própria licitante, observadas as regras de competitividade e a ordem de convocação estabelecida na sessão.

7.4. Os lances regularmente ofertados serão considerados firmes e irretratáveis, não sendo admitida sua retirada ou redução posterior, ressalvada a hipótese de erro material manifesto, devidamente reconhecido e motivado pela Agente de Contratação/Pregoeira.

7.4.1. A ausência de apresentação de novo lance pela licitante, quando convocada, não implicará sua exclusão do certame, permanecendo válido, para fins de classificação, o último percentual de desconto regularmente ofertado.

7.5. Caso seja apresentado lance manifestamente incompatível com as condições de mercado ou existam indícios de inexecuibilidade, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar sua confirmação, promover diligência ou exigir da licitante a demonstração de sua exequibilidade, podendo desconsiderá-lo ou desclassificar a proposta, conforme o caso, mediante decisão fundamentada.

7.6. O empate entre propostas ou lances observará os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 093/2024.

8. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE REGIONAL



8.1. Em relação aos itens **NÃO** destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, encerrada a etapa de lances, será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.2. Para fins de aplicação do empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado o **preço resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a base de referência do respectivo item.**

8.2.1. Considerar-se-á em situação de empate a ME ou EPP cujo preço resultante, apurado na forma do item 8.2, seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao preço resultante da melhor oferta apresentada por empresa que não se enquadre como ME ou EPP.

8.3. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada pela Agente de Contratação/Pregoeira para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova oferta, mediante percentual de desconto suficiente para resultar em preço inferior ao da proposta até então considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.1. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada na forma do item 8.3, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais ME ou EPP que se enquadrem no intervalo previsto no item 8.2.1, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. No caso de equivalência entre as ofertas das ME ou EPP enquadradas no intervalo de preferência, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que terá preferência no exercício do direito de apresentar nova oferta.

8.3.3. Na hipótese de não contratação nos termos deste item, permanecerá como melhor classificada a proposta originalmente vencedora, observado o prosseguimento regular do certame.

8.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da ME ou EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 093/2024 e com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, quando cabível, prioridade de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP formalmente sediadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal.

8.5.1. Para os fins deste Edital, compreendem a região beneficiada os seguintes Municípios: **Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.**

8.6. Para aplicação da prioridade regional, será considerado o **preço resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a base de referência do respectivo item**, admitindo-se o exercício da preferência pela ME ou EPP regional quando o seu preço resultante estiver dentro do limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido apresentado por empresa sediada fora da região, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 093/2024.

8.6.1. A aplicação da prioridade regional será realizada por item e não impedirá a participação de empresas sediadas fora da região, constituindo-se em preferência de contratação nos limites e



condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 093/2024 e neste Edital.

8.7. Para usufruir da prioridade regional, a licitante deverá comprovar sua condição de ME ou EPP e possuir sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios relacionados no item 8.5.1, observados os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 093/2024.

8.8. A aplicação da prioridade local ou regional observará, ainda, as limitações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP e à preservação da vantajosidade e da adequada execução do objeto.

8.9. Os benefícios previstos neste capítulo serão aplicados sem prejuízo dos demais critérios de desempate estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições deste Edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e superada, quando cabível, a etapa de desempate e a aplicação dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar com a licitante mais bem classificada em cada item, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, especialmente a obtenção de maior percentual de desconto, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital e em seus Anexos.

9.1.1. A negociação não poderá resultar na redução do percentual de desconto anteriormente ofertado pela licitante, nem na alteração da base de referência, da metodologia de cálculo, das especificações do objeto ou das demais condições essenciais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2. A negociação será conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira de forma pública, com registro em ata, devendo seu resultado ser divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

9.3. Concluída a negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à aceitabilidade, exequibilidade e correta aplicação do percentual de desconto sobre a base de referência do respectivo item.

9.3.1. Será desclassificada, mediante decisão motivada, a proposta que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou nas demais hipóteses de desclassificação previstas neste Edital.

9.3.2. Caso a proposta da primeira colocada seja desclassificada, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital, procedendo-se à negociação quando cabível.

9.4. Declarada aceitável a proposta, a licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Agente de Contratação/Pregoeira, a proposta final ajustada ao último percentual de desconto ofertado ou negociado, devidamente assinada por seu representante legal ou procurador habilitado, no prazo estabelecido durante a sessão.

9.4.1. A proposta final não poderá conter percentual de desconto inferior ao último lance válido ou ao percentual resultante da negociação, conforme o caso.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto ao percentual de desconto



ofertado, à sua correta incidência sobre a base de referência, à aplicação da metodologia de cálculo prevista e à exequibilidade da oferta.

10.1.1. Para fins de aceitabilidade, será considerado o preço resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a base de referência do respectivo item.

10.2. Será desclassificada, mediante decisão motivada, a proposta que:

I – contenha vício insanável;

II – não atenda às especificações ou condições essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresente desconto negativo ou implique acréscimo sobre a base de referência;

IV – contenha condição, encargo, taxa, limitação ou condicionamento não previsto neste Edital;

V – inviabilize a aplicação objetiva do percentual de desconto sobre a base de referência;

VI – não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

VII – incorra em outra hipótese de desclassificação prevista no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A apresentação de percentual de desconto elevado, por si só, não implicará desclassificação automática da proposta.

10.3.1. Havendo indícios objetivos de inexecuibilidade ou inviabilidade econômica, a Agente de Contratação/Pregoeira promoverá diligência, assegurando à licitante oportunidade para demonstrar a exequibilidade da oferta por meio de documentos e informações idôneos, tais como documentos fiscais, contratos ou fornecimentos similares, condições comerciais de aquisição, políticas de preços, ganhos de escala, composição de custos ou outros elementos pertinentes.

10.3.2. A desclassificação por inexecuibilidade dependerá de decisão fundamentada, após a análise dos esclarecimentos e documentos apresentados pela licitante.

10.4. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à confirmação das informações constantes da proposta, desde que não impliquem alteração do percentual de desconto ofertado, modificação da substância da proposta ou concessão de vantagem indevida à licitante.

10.5. Erros ou falhas de natureza meramente formal poderão ser saneados pela Agente de Contratação/Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, desde que não alterem a substância da proposta, o percentual de desconto ofertado, sua validade jurídica ou a isonomia entre as licitantes.

10.6. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital, procedendo-se à negociação quando cabível.

10.7. Aceita a proposta, será observado o disposto no item 11 quanto à apresentação da proposta final, seguindo-se a fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

11.1. A licitante cuja proposta tenha sido aceita deverá apresentar, no prazo fixado pela Agente de Contratação/Pregoeira durante a sessão, proposta final ajustada ao último percentual de desconto regularmente ofertado ou resultante da negociação.

11.2. A proposta final deverá conter, para cada item em que a licitante tenha obtido a primeira classificação:

I – identificação da licitante;



II – descrição do item;

III – base de referência adotada;

IV – percentual final de desconto ofertado, expresso com até 4 (quatro) casas decimais;

V – preço unitário inicial resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a respectiva base de referência;

VI – prazo de validade da proposta, observado o mínimo estabelecido neste Edital; e

VII – assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

11.3. A proposta final deverá reproduzir fielmente o resultado da fase competitiva e da negociação, sendo vedada a redução do percentual de desconto, a inclusão de condicionamentos, taxas ou encargos não previstos ou qualquer outra alteração da substância da oferta.

11.4. O preço unitário constante da proposta final terá natureza de preço inicial resultante e não permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, permanecendo fixo o percentual de desconto registrado, que será aplicado sobre a base de cálculo vigente de cada item, conforme as regras de atualização, cláusula de barreira, fórmulas e demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.5. Havendo erro meramente aritmético no cálculo do preço unitário resultante, será promovida sua correção com base no percentual de desconto efetivamente ofertado e na respectiva base de referência, sem alteração da proposta econômica vencedora.

11.6. A proposta final, os lances e o resultado da negociação integrarão os autos do processo licitatório e vincularão a licitante às condições ofertadas e às demais disposições deste Edital e do Termo de Referência.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta, será aberto o **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação** da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no respectivo item, para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará a existência de eventual sanção vigente que impeça a participação da licitante no certame ou sua contratação pela Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, incluindo, quando aplicável, os registros do Tribunal de Contas da União – TCU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.1.2. A existência de registro nos cadastros consultados não implicará inabilitação automática, devendo a Agente de Contratação/Pregoeira verificar a natureza, a vigência e o alcance da respectiva sanção.

12.1.3. Constatada sanção vigente que efetivamente impeça a participação ou contratação da licitante, esta será inabilitada, mediante decisão motivada, assegurada manifestação quando cabível.

12.1.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Agente de Contratação/Pregoeira procederá à análise da proposta e, quando cabível, à negociação com a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo posteriormente a abertura do respectivo Envelope nº 02, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências do Edital.

12.1.5. Os envelopes de habilitação das demais licitantes permanecerão fechados e sob a guarda da Administração enquanto não houver necessidade de sua abertura, observadas as fases subseqüentes do procedimento.



12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da licitante:

- a) documento oficial de identificação com foto e CPF do empresário individual, representante legal, administrador ou procurador responsável pela representação da licitante no certame, conforme o caso;
- b) registro comercial ou Requerimento de Empresário, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- d) documento de eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constarem do ato constitutivo;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou demais pessoas jurídicas para as quais seja exigível, acompanhada de prova da administração em exercício; e
- f) decreto de autorização, registro ou autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade estrangeira e a legislação assim exigir.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1 A empresa deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, que poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br>.

12.3.2. A empresa deverá apresentar Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas em lei, que poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br>.

12.3.3. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, específica para participação em licitações, expedida pelo órgão fazendário competente do respectivo domicílio tributário. Para licitantes sediadas no Estado de Mato Grosso, a certidão poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, disponível em: <https://www.sefaz.mt.gov.br>.

12.3.4. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário, podendo ser emitida ou consultada junto à Procuradoria-Geral do Estado ou órgão equivalente.

12.3.5. Poderão ser apresentadas certidões estaduais de forma consolidada, desde que admitidas pela legislação do domicílio tributário da licitante e suficientes para comprovar a regularidade exigida no edital.

12.3.6. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, podendo ser emitida ou consultada no sítio eletrônico oficial do Município competente, quando disponível.

12.3.7. A empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, que poderá ser emitido ou consultado no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, disponível em: <https://www.caixa.gov.br>.

12.3.8. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://www.tst.jus.br>.

12.3.9. A empresa deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência e do edital.

12.3.10. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração do órgão fazendário competente do domicílio ou sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da lei.



12.3.11. Caso a empresa vencedora pelo maior desconto seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.4.1.1. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitarão a apresentação das demonstrações contábeis ao último exercício social exigível.

12.4.1.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo respectivo balanço de abertura, observada a legislação aplicável.

12.4.2. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante os índices de **Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC**, que deverão apresentar resultado superior a 1,00 (um).

12.4.2.1. Para cálculo dos índices serão utilizadas as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

12.4.2.2. Caso qualquer dos índices previstos no item anterior seja igual ou inferior a 1,00 (um), a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar**, observada a legislação aplicável e a justificativa constante dos autos.

12.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado.

12.4.3.1. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será observado o prazo previsto na legislação ou regulamentação aplicável, sem prejuízo de diligência pela Agente de Contratação/Pregoeira para confirmação de sua autenticidade e atualidade.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

12.5.1. A licitante deverá apresentar **atestado ou certidão de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de fornecimento anterior compatível com o objeto da presente licitação, especialmente fornecimento de combustíveis automotivos e/ou produtos correlatos, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiver concorrendo.

12.5.1.1. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, quando necessário, bem como seu somatório, desde que os documentos apresentados permitam aferir a compatibilidade da experiência anterior com o objeto licitado.

12.5.1.2. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência em fornecimento de natureza e complexidade compatíveis.

12.5.1.3. A exigência de comprovação por atestado observará as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e os limites previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1.4. Não serão estabelecidas limitações quanto ao local ou à época em que tenham sido executados os fornecimentos constantes dos atestados, ressalvadas as condições expressamente admitidas pela legislação.



12.5.1.5. Não será aceita declaração emitida pela própria licitante em substituição ao atestado de capacidade técnica.

12.5.2. Para os itens relativos à **gasolina comum, óleo diesel B S-10 e óleo diesel comum/S-500**, a licitante deverá comprovar a regularidade para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos perante a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, mediante Certificado de Posto Revendedor, autorização ou outro documento oficial equivalente vigente.

12.5.2.1. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá confirmar a situação cadastral e a regularidade da licitante ou do estabelecimento indicado para execução do objeto mediante consulta à base oficial da ANP, juntando o respectivo comprovante aos autos.

12.5.3. O estabelecimento que realizará o abastecimento dos veículos deverá possuir, no momento do início da execução, todos os documentos, licenças e autorizações legalmente exigíveis para o regular exercício da atividade, especialmente:

- a) autorização vigente da ANP para revenda varejista de combustíveis automotivos;
- b) alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente;
- c) licença ambiental de operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente; e
- d) certificado, alvará ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando exigível.

12.5.4. Para o item relativo ao **ARLA 32**, o produto ofertado deverá atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis e possuir certificação ou registro de conformidade válido perante o **INMETRO**, quando exigido pela regulamentação vigente.

12.5.4.1. A comprovação da regularidade do ARLA 32 poderá ser realizada mediante certificado, registro de objeto ou consulta à base oficial do INMETRO, devendo o produto fornecido manter a regularidade durante toda a execução.

12.5.5. Considerando que o abastecimento será realizado diretamente nos veículos e equipamentos da frota municipal, a licitante vencedora deverá disponibilizar **unidade própria, filial ou estabelecimento regularmente constituído e apto à execução do objeto no perímetro urbano de Araputanga/MT**, observadas as condições e distâncias operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

12.5.5.1. A existência prévia da unidade referida no item 12.5.5 não constituirá, por si só, condição para participação na licitação, devendo a licitante declarar, durante a habilitação, que possui ou disponibilizará estrutura apta ao atendimento das condições de execução previstas no Termo de Referência.

12.5.5.2. A licitante vencedora deverá comprovar a efetiva disponibilidade e a regularidade da unidade destinada à execução **antes do início do fornecimento**, ou em outro prazo anterior expressamente estabelecido no Termo de Referência, sob pena de impossibilidade de contratação ou adoção das medidas legalmente cabíveis.

12.5.5.3. A unidade indicada deverá estar apta a realizar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos municipais nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, inclusive em regime de atendimento contínuo ou 24 (vinte e quatro) horas, caso tal obrigação esteja expressamente prevista para o respectivo item.

12.5.6. O Município poderá promover diligências, inclusive mediante consulta a bases públicas e visita técnica, quando necessária, para verificar:

- a) a autenticidade e validade dos documentos apresentados;



- b) a regularidade cadastral e regulatória do estabelecimento;
- c) a existência e as condições operacionais da unidade indicada para execução;
- d) a capacidade de atendimento aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;
- e) o cumprimento dos horários e condições de abastecimento estabelecidos no Termo de Referência; e
- f) os demais requisitos técnicos e regulatórios necessários à adequada execução do objeto.

12.5.7. A diligência prevista neste item não poderá ser utilizada para permitir que a licitante constitua, após a data da sessão, condição de habilitação que deveria existir na data de abertura do certame, ressalvadas expressamente as condições de execução cuja comprovação tenha sido prevista para momento posterior.

12.6. DECLARAÇÃO UNIFICADA

12.6.1. A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital, contemplando as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis ao certame.

12.6.2. Quando pretender usufruir dos benefícios destinados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na forma estabelecida neste Edital e no Decreto Municipal nº 093/2024.

12.7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no **Envelope nº 02**, devidamente lacrado e identificado na forma prevista neste Edital.

12.7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada ou por cópia acompanhada do respectivo original para conferência pela Agente de Contratação/Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando admitido.

12.7.3. Durante a sessão, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para confirmação da validade, autenticidade ou regularidade dos documentos apresentados, fazendo constar o resultado em ata ou juntando-o aos autos.

12.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas à:

I – complementação de informações relativas a documentos já apresentados e necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7.5. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

12.8. Será considerada habilitada a licitante que comprovar o atendimento a todas as exigências previstas neste capítulo, ressalvadas as hipóteses de regularização fiscal e trabalhista asseguradas às ME/EPP pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.9. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do respectivo item, prosseguindo-se o certame na forma estabelecida neste Edital.

13. DOS RECURSOS



13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

13.2. Quanto ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente e de forma motivada durante a sessão pública**, sob pena de preclusão.

13.2.1. Encerrada a fase de habilitação e divulgado o respectivo resultado, a Agente de Contratação/Pregoeira concederá às licitantes o prazo de **30 (trinta) minutos** para manifestação da intenção de recorrer, devendo constar em ata a manifestação apresentada e a respectiva motivação.

13.2.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no momento e prazo estabelecidos implicará preclusão do direito de recurso quanto aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação praticados durante a sessão.

13.2.3. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em **fase única**, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. As demais empresas serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

13.3.2. Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser apresentadas por meio do protocolo oficial do Município ou por outro meio expressamente indicado neste Edital, dentro dos respectivos prazos legais.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.5.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

13.8. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados para consulta, observadas as regras de acesso aos documentos e informações constantes do processo administrativo.

13.9. Decididos os recursos administrativos, o procedimento prosseguirá para adjudicação e homologação pela autoridade competente, observadas as disposições deste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta sempre que necessária à repetição, ao saneamento ou ao prosseguimento de atos do certame, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – provimento de recurso que implique a invalidação ou a necessidade de repetição de ato praticado durante a sessão;

II – anulação, total ou parcial, de ato do procedimento licitatório, quando necessária a retomada da fase correspondente;



III – constatação de erro ou irregularidade na análise, classificação ou aceitação de proposta que exija o retorno do procedimento à fase anterior;

IV – inabilitação da empresa anteriormente classificada em primeiro lugar, quando necessária a convocação e análise da licitante subsequente;

V – recusa, desistência ou perda do direito da adjudicatária de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, quando a continuidade do procedimento exigir a convocação, negociação ou prática de atos com as empresas remanescentes; ou

VI – ocorrência de fato superveniente que torne necessária a retomada da sessão para assegurar o regular prosseguimento do certame.

14.1.1. Na hipótese de anulação ou invalidação de ato, serão repetidos somente os atos atingidos pelo vício e aqueles que dele dependam, preservando-se os demais atos regularmente praticados e passíveis de aproveitamento.

14.1.2. A convocação de empresas remanescentes observará a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

14.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, mediante comunicação por meio oficial, com indicação da data, horário e local de sua realização.

14.2.1. A convocação poderá ocorrer por publicação no sítio eletrônico oficial do Município, Diário Oficial, correio eletrônico informado pela licitante ou outro meio oficial previsto neste Edital, devendo ser preservada a comprovação da comunicação nos autos do processo.

14.3. Os atos praticados na sessão reaberta serão registrados em ata e, tratando-se de sessão presencial, serão observadas as mesmas regras de registro e gravação em áudio e vídeo previstas para a sessão pública originária.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que, constatada a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.2. A adjudicação será realizada por item, em favor da licitante regularmente declarada vencedora, observados o percentual de desconto final ofertado, as condições da proposta, deste Edital e do Termo de Referência.

15.3. Antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando constatada a regularidade do procedimento.

15.3.1. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando exigida pela legislação aplicável.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO



16.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro e aplicação das sanções cabíveis.

16.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.1.2. A assinatura da Ata poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico admitido pela Administração, desde que assegurada a autenticidade e integridade do instrumento.

16.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e condições registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 149/2023 e suas alterações.

16.2.1. A eventual prorrogação da Ata observará as condições e procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal vigentes à época, inclusive quanto aos quantitativos registrados, quando cabível.

16.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados.

16.3.1. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, dentro dos quantitativos máximos registrados e durante o respectivo período de vigência.

16.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza, o valor e as condições da contratação.

16.4.1. Os instrumentos decorrentes da Ata deverão observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na própria Ata de Registro de Preços.

16.5. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata, inclusive mediante consulta aos cadastros e certidões oficiais aplicáveis.

16.5.1. As condições de execução local previstas neste Edital e no Termo de Referência deverão estar comprovadas no momento expressamente definido pela Administração e, em qualquer hipótese, antes do início do fornecimento, quando constituírem condição para a execução do objeto.

16.5.2. A detentora deverá manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade regulatória e demais requisitos necessários ao cumprimento do objeto.

16.6. Os órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão, quando legal e regulamentarmente admitido, aderir à Ata na condição de não participantes, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 149/2023 e suas alterações.

16.6.1. A adesão dependerá, entre outros requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de:

I – justificativa da vantagem da adesão;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado;

III – prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

IV – aceitação da detentora da Ata; e



V – observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

16.6.2. A aceitação de adesão por órgão ou entidade não participante não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora perante o Município de Araputanga/MT e os órgãos participantes.

16.7. A detentora da Ata será obrigada a atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pelo Município, dentro dos quantitativos registrados e nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

16.8. Caso a adjudicatária, regularmente convocada, não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.8.1. Inicialmente, as licitantes remanescentes poderão ser convocadas para assumir o objeto nas condições da proposta vencedora.

16.8.2. Na hipótese de nenhuma licitante aceitar as condições da adjudicatária, a Administração poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção da melhor condição possível, observado o valor estimado, sua eventual atualização e as demais disposições legais aplicáveis.

16.8.3. Frustrada a negociação, poderá ser adjudicado o objeto à licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições de sua última oferta válida, desde que considerada aceitável pela Administração.

16.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento de contratação no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA E/OU CONTRATADA

17.1. As obrigações do Município e da Detentora da Ata/Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e neste Edital.

18. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1. O local, prazo, horários e demais condições de fornecimento e abastecimento são os estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser observadas, especialmente, as condições relativas à execução no perímetro urbano de Araputanga/MT e ao atendimento contínuo exigido pela Administração.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de medição, liquidação e pagamento, inclusive prazo, documentação comprobatória dos abastecimentos, aplicação do percentual de desconto, base de cálculo, retenções tributárias e demais procedimentos, são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 20.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou a prática de conluio entre licitantes, em qualquer momento do certame;
- 20.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 20.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 20.2. O atraso injustificado, a interrupção ou o descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento de combustíveis e/ou ARLA 32, quando caracterizada situação de mora e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitará a Detentora/Contratada à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes proporções:**
- 20.2.1.** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parcela, fornecimento ou obrigação inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);
- 20.2.2.** ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, quando a Administração, justificadamente, ainda mantiver interesse na execução, poderá ser aplicada multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 20.2.3.** A indisponibilidade injustificada do ponto de abastecimento durante os dias e horários de atendimento exigidos no Termo de Referência, a recusa injustificada de abastecimento de veículo regularmente autorizado ou a interrupção indevida do fornecimento serão avaliadas conforme a gravidade e os prejuízos causados à Administração, podendo caracterizar inexecução parcial ou total da contratação.
- 20.2.4.** A aplicação da multa de mora não prejudicará a adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, nas hipóteses legais, ser convertida em multa compensatória.
- 20.3.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1.** Advertência;
- 20.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 20.1.1, 20.1.4 e 20.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 20.1.3, 20.1.5, 20.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 20.1.2 e de 20.1.8 a 20.1.11;



20.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3.5. A aplicação da multa de mora observará o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, nas hipóteses legalmente previstas, ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração. Caso as multas e indenizações cabíveis sejam superiores aos valores eventualmente devidos à Detentora/Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, inclusive mediante atualização dos registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

21. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. As regras para alterações, remanejamento, reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal aplicável, na Ata de Registro de Preços, no Contrato Administrativo e no Termo de Referência, observada a necessidade de demonstração analítica dos fatos, custos e documentos que fundamentem eventual pedido.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (endereço: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, CEP nº 78.260-000) dirigida à Agente de Contratação, contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00min às 13h00 (horário local), observados os prazos legais.



22.3. Caberá a Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no Edital, procedendo-se à nova divulgação e à reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos quando a modificação comprometer a formulação das propostas ou a isonomia entre as empresas.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelos meios informados no item 22.2.

22.6. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais de publicidade adotados para o certame, passando a integrar o Edital para todos os fins e vinculando a Administração e as empresas.

22.9. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (07h00min às 13h00min, (horário local)).

22.9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

23. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. Sem prejuízo das obrigações de transparência e publicidade previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei nº 14.133/2021, as partes deverão preservar a confidencialidade dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas a que tiverem acesso em razão da contratação, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

23.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

23.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a instrução, formalização, gestão, fiscalização e execução da contratação, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

23.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados em razão da licitação e da execução da contratação.

23.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados e na regulamentação da ANPD.

23.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

23.5.2. Quando houver tratamento de dados pessoais na execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à identificação de servidores ou condutores, autorizações e registros de abastecimento, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança compatíveis com os riscos envolvidos, incluindo controle de acesso às informações, utilização restrita às finalidades da contratação, proteção contra acesso não autorizado e descarte ou eliminação segura quando cessada a necessidade de tratamento, observados os prazos legais de guarda.

23.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, sendo a sessão gravada integralmente em áudio e vídeo, com posterior juntada da gravação aos autos do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário divulgada pelos meios oficiais.

24.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário local de Araputanga/MT.

24.4. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar erros ou falhas de natureza meramente formal que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, sua validade jurídica, o percentual de desconto ofertado ou a isonomia entre as licitantes, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

24.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, observadas as regras próprias do Sistema de Registro de Preços.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. O Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preço, a proposta vencedora e os demais instrumentos que integram o procedimento deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e as condições técnicas e econômicas estabelecidas para a contratação.

24.7.1. Eventuais divergências ou inconsistências entre os documentos que integram a contratação serão solucionadas pela Administração mediante decisão fundamentada, preservadas as regras procedimentais estabelecidas no Edital, as especificações e condições de execução definidas no Termo de Referência e o critério de julgamento de maior desconto por item.

24.8. O Edital acha-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-presencial>, e também poderá ser solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min(horário local).

24.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.



24.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração Unificada.

Araputanga – MT, 18 de agosto de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.1.1. Descrição detalhada: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos e ARLA 32, com fornecimento parcelado e abastecimento diretamente na bomba ou em equipamento medidor equivalente, em estabelecimento apto a executar o objeto dentro do perímetro urbano do Município de Araputanga/MT, para atendimento da frota própria, locada, cedida ou colocada a serviço das Secretarias Municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. A descrição, a unidade de medida, os quantitativos estimados e os valores unitários e totais constam da tabela abaixo:

ITEM	CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	073.028.002	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT)	LT	139.200	R\$ 6,61	R\$ 920.112,00
2	073.028.032	OLEO DIESEL B S-10 (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	437.500	R\$ 6,97	R\$ 3.049.375,00
3	073.028.020	OLEO DIESEL COMUM (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	132.600	R\$ 6,46	R\$ 856.596,00
4	073.028.243	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS E NORMAS VIGENTES DA ANP/INMETRO, COM FORNECIMENTO NA BOMBA OU EQUIPAMENTO MEDIDOR EQUIVALENTE, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.	LT	21.875	R\$ 4,17	R\$ 91.218,75
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 4.917.301,75

1.2. NATUREZA DO OBJETO: Os bens são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por regulamentação técnica, sendo adequada a modalidade Pregão.

1.3. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A contratação será realizada mediante PREGÃO, na FORMA PRESENCIAL, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, critério de julgamento DE



MAIOR DESCONTO POR ITEM e modo de **DISPUTA ABERTO**, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, os Decretos Municipais nº 148/2023, nº 149/2023, nº 150/2023 e nº 155/2023.

1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo. As quantidades são estimativas e não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo as contratações formalizadas conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as ordens de fornecimento emitidas.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA: Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 149/2023.

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal utilizada no transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção urbana e rural, obras e infraestrutura, fiscalização, assistência social, atividades administrativas, esportivas e culturais, abastecimento de água e demais serviços públicos.

2.2. A ausência de fornecimento regular de combustíveis pode paralisar atividades essenciais, reduzir a capacidade de atendimento à população e gerar custos superiores com aquisições emergenciais, razão pela qual se exige solução permanente, controlada e disponível sob demanda.

2.3. O Sistema de Registro de Preços é adequado porque o fornecimento será frequente, parcelado e variável, atenderá simultaneamente diversas unidades administrativas e não permite a definição exata, com antecedência, do consumo por veículo ou Secretaria, enquadrando-se nas hipóteses do art. 4º do Decreto Municipal nº 149/2023.

2.4. Os valores de referência iniciais foram estabelecidos com base em fonte pública oficial, ampla e independente dos fornecedores, complementada, para o ARLA 32, por pesquisa específica de mercado, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 155/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços de combustíveis e ARLA 32, com abastecimento imediato e parcelado em ponto de fornecimento situado no perímetro urbano de Araputanga/MT, mediante autorização individualizada, identificação do veículo ou equipamento, do condutor, da Secretaria requisitante, do produto, da quantidade, do hodômetro/horímetro e do valor aplicado.

3.2. A solução evita a formação de estoques municipais de produtos inflamáveis, reduz riscos de armazenamento e perdas, permite o controle por abastecimento efetivo e transfere ao fornecedor a responsabilidade pela regularidade das instalações, qualidade dos produtos, segurança ambiental e continuidade operacional.

3.3. O ciclo de vida compreende a aquisição do produto regularizado, transporte e armazenamento pelo revendedor, fornecimento na bomba, emissão de comprovante, fiscalização da qualidade, tratamento de eventuais não conformidades e destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais contaminados.

3.4. O ARLA 32 será destinado aos veículos equipados com tecnologia SCR. O quantitativo estimado corresponde a 5% do consumo projetado de Diesel S-10: 437.500 L x 5% = 21.875 L. proporção técnica aproximada de 1 litro de ARLA 32 para cada 20 litros de diesel. devendo o consumo efetivo ser controlado por veículo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os combustíveis deverão atender às especificações de qualidade vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e ser fornecidos por estabelecimento regularmente autorizado para a atividade de revenda.

4.2. O ARLA 32 deverá possuir concentração de ureia de 32,5%, atender à ABNT NBR ISO 22241 e às normas vigentes de certificação e conformidade, ser armazenado em material compatível e permanecer livre de contaminação por combustível, água, poeira, metais ou outros agentes.



4.3. A execução do objeto deverá estar disponível dentro do perímetro urbano de Araputanga/MT. A condição se refere ao local de execução e não à sede ou ao domicílio da licitante: poderá participar empresa de qualquer localidade, desde que comprove, até a assinatura do instrumento ou início do fornecimento, possuir unidade própria ou filial regularmente autorizada e apta ao abastecimento local.

4.4. O estabelecimento deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, diretamente ou por escala/plantão formalmente informado, sem cobrança adicional, especialmente para ambulâncias e veículos de serviços essenciais.

4.5. A contratada deverá manter válidas, durante a execução, as autorizações da ANP, licenças ambientais, alvarás, certificado do Corpo de Bombeiros e demais documentos exigidos para o estabelecimento e os produtos fornecidos.

4.6. A Administração poderá coletar amostras, solicitar laudos ou acionar a ANP e outros órgãos competentes quando houver indício de adulteração ou desconformidade, sem prejuízo da imediata suspensão do abastecimento do produto questionado.

4.7. Não será admitida subcontratação integral do objeto. Também não será exigida garantia contratual, por se tratar de fornecimento comum, parcelado e pago somente após a entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções e da responsabilização por danos.

4.8. Não haverá indicação de marca nem exigência de amostra prévia, ressalvada a possibilidade de verificação documental e laboratorial durante a execução.

4.9. SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

4.9.1. cumprimento das normas ambientais, de segurança, saúde ocupacional, prevenção e combate a incêndio aplicáveis ao armazenamento e à revenda de combustíveis;

4.9.2. prevenção de derramamentos e manutenção de materiais de contenção e resposta a emergências;

4.9.3. destinação ambientalmente adequada de resíduos, estopas, filtros, embalagens e materiais contaminados;

4.9.4. uso obrigatório de ARLA 32 regular nos veículos SCR, vedada sua mistura ao óleo diesel.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O abastecimento será efetuado imediatamente após a apresentação de autorização, ordem de fornecimento, cartão, requisição ou documento equivalente emitido pela Administração.

5.2. Cada abastecimento deverá gerar comprovante legível, contendo, no mínimo: data e hora; identificação do estabelecimento; placa ou identificação do veículo/equipamento; nome ou matrícula do condutor; Secretaria; produto; quantidade; preço de bomba à vista; preço de referência aplicável; percentual de desconto; preço líquido por litro; valor total; hodômetro ou horímetro; e assinatura ou validação eletrônica.

5.3. É vedado abastecer veículo não autorizado, fornecer produto diverso, fracionar comprovantes para contornar limites ou alterar registros sem justificativa formal.

5.4. CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

5.4.1. Para os itens, o critério de julgamento será o de **maior desconto por item**, devendo a proposta e os lances ser apresentados em percentual, com até 4 (quatro) casas decimais.

5.4.2. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e será aplicado sobre a base de cálculo vigente para cada item, observadas as regras de atualização semanal e a cláusula de barreira previstas neste instrumento.

5.4.3. Para a abertura da licitação, o valor de referência para aplicação do maior desconto será o preço médio unitário apurado na pesquisa de preços atualizada em 27 de julho de 2026, conforme Mapa de Valores e Relatório de Pesquisa de Preços integrantes do processo.

5.4.4. Para fins de acompanhamento da variação semanal da ANP, ficam registrados como referências iniciais os preços médios de revenda no Estado de Mato Grosso, publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e utilizados na pesquisa atualizada na série histórica semanal de levantamento de preços da ANP, a partir de 2013 > ESTADOS > MT através do seguinte endereço



<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos> .

5.4.4.1 O preço unitário inicialmente registrado para cada item será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a respectiva base inicial prevista no item 1.1.2, conforme a seguinte fórmula: **Preço unitário inicial registrado = Base inicial da pesquisa × [1 – (percentual de desconto ÷ 100)]**.

5.5. CLÁUSULA DE BARREIRA, ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA BASE DE CÁLCULO E MANUTENÇÃO DO DESCONTO

5.5.1. Em nenhum abastecimento a Administração pagará valor unitário superior ao preço à vista efetivamente disponibilizado ao consumidor comum no estabelecimento contratado, observadas as condições previstas nesta cláusula.

5.5.2. Para os itens 1 a 3, os preços registrados serão executados mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre uma base de cálculo variável, atualizada semanalmente de acordo com a variação da média estadual de preços de revenda do respectivo combustível no Estado de Mato Grosso, divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.5.3. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sendo aplicado sobre a base de cálculo definida nesta cláusula.

5.5.4. A atualização da base de cálculo será realizada automaticamente, para mais ou para menos, conforme o percentual de variação verificado entre:

I – a média estadual de Mato Grosso constante da última publicação da ANP utilizada na atualização anterior; e

II – a média estadual de Mato Grosso constante da publicação mais recente da ANP disponível no momento da nova atualização.

5.5.5. A atualização será realizada toda segunda-feira, no período matutino, considerando-se a última publicação disponibilizada pela ANP até o momento da apuração.

5.5.6. Quando a segunda-feira coincidir com feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente administrativo, a atualização será realizada no primeiro dia útil subsequente, sempre com base na publicação mais recente disponibilizada pela ANP.

5.5.7. Na hipótese de a ANP não disponibilizar nova publicação ou não divulgar a média estadual de Mato Grosso referente a determinado item, permanecerá vigente a última base regularmente apurada, até que seja publicada nova informação oficial que permita a atualização.

5.5.8. A atualização automática prevista nesta cláusula:

I – será aplicada tanto em caso de aumento quanto de redução da média estadual divulgada pela ANP;

II – não dependerá de requerimento do fornecedor;

III – não dependerá da celebração de termo aditivo;

IV – não alterará o percentual de desconto registrado;

V – produzirá efeitos somente para os abastecimentos realizados após sua apuração e registro; e

VI – deverá ser formalizada por memória de cálculo juntada ao processo de gerenciamento e fiscalização da Ata, sem prejuízo de registro por apostila, quando considerado necessário pela Administração.

5.5.9. Para cada atualização semanal dos itens 1 a 3, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – **Fator de Variação ANP:**

Fator de Variação ANP = Média ANP Atual ÷ Média ANP Anterior

II – **Base Semanal Atualizada:**

Base Semanal Atualizada = Base Semanal Anterior × Fator de Variação ANP

III – **Base Aplicável ao Abastecimento:**

Base Aplicável = menor valor entre a Base Semanal Atualizada e o Preço de Bomba à Vista

IV – **Preço Unitário a Pagar:**

Preço Unitário a Pagar = Base Aplicável × [1 – (Percentual de Desconto ÷ 100)]



5.5.9.1. A fórmula acima deverá ser reproduzida integralmente no Edital e na Ata de Registro de Preços, sem alteração de sua lógica de cálculo, de modo a assegurar uniformidade entre julgamento, execução, liquidação e pagamento.

5.5.10. Para fins das fórmulas previstas no item anterior, considera-se:

I – **Média ANP Anterior:** média estadual de preços de revenda do respectivo combustível no Estado de Mato Grosso constante da publicação da ANP utilizada na atualização imediatamente anterior;

II – **Média ANP Atual:** média estadual de preços de revenda do respectivo combustível no Estado de Mato Grosso constante da publicação mais recente disponibilizada pela ANP;

III – **Base Semanal Anterior:** valor-base vigente imediatamente antes da nova atualização;

IV – **Base Semanal Atualizada:** valor obtido após a aplicação da variação percentual da ANP sobre a base anteriormente vigente;

V – **Preço de Bomba à Vista:** preço público e incondicionado disponibilizado ao consumidor comum no estabelecimento contratado no momento do abastecimento; e

VI – **Percentual de Desconto:** percentual ofertado pelo licitante vencedor e registrado na Ata de Registro de Preços.

5.5.11. A primeira atualização semanal será calculada mediante comparação entre:

I – a média estadual de Mato Grosso divulgada pela ANP que serviu de referência para a formação do preço estimado e da base inicial da Ata; e

II – a média estadual de Mato Grosso constante da publicação mais recente disponível na data da primeira atualização.

5.5.12. Para efeito da cláusula de barreira, a base sobre a qual será aplicado o desconto vencedor será sempre o menor valor entre:

I – a Base Semanal Atualizada da Ata de Registro de Preços; e

II – o preço de bomba à vista vigente no estabelecimento no momento do abastecimento.

5.5.13. Quando o preço de bomba à vista for inferior à Base Semanal Atualizada, o percentual de desconto registrado será obrigatoriamente aplicado sobre o preço de bomba à vista.

5.5.14 Quando a Base Semanal Atualizada for inferior ao preço de bomba à vista, o percentual de desconto registrado será aplicado sobre a Base Semanal Atualizada.

5.5.15. Para fins desta cláusula, considera-se preço de bomba à vista aquele:

I – disponível ao consumidor comum;

II – divulgado de forma pública e ostensiva no estabelecimento;

III – não condicionado à associação, cadastro ou participação em programa fechado;

IV – não condicionado à utilização de aplicativo, cashback ou aquisição de volume mínimo; e

V – não restrito a determinada forma de pagamento que não esteja regularmente disponível à Administração.

5.5.16. As promoções gerais e incondicionadas, acessíveis a qualquer consumidor, serão consideradas para a identificação do preço de bomba à vista.

5.5.17. Não serão considerados como preço de bomba, para efeito da cláusula de barreira, os valores promocionais restritos a:

I – programas de fidelidade;

II – clubes de vantagens;

III – aplicativos específicos;

IV – cartões ou meios de pagamento exclusivos;

V – cashback;

VI – compra mínima ou volume previamente determinado; ou

VII – qualquer outra condição que não possa ser regularmente utilizada pela Administração.

5.5.18. O percentual de desconto registrado será aplicado uma única vez em cada abastecimento, ficando vedada sua incidência duplicada sobre a mesma operação.



5.5.19. Os cálculos intermediários deverão conservar precisão suficiente para evitar distorções decorrentes de arredondamentos sucessivos, sendo o preço unitário final calculado com 3 (três) casas decimais e o valor total do abastecimento com 2 (duas) casas decimais, observadas as regras usuais de arredondamento.

5.5.20. O fornecedor deverá informar no documento fiscal ou em documento auxiliar vinculado ao abastecimento:

I – o preço de bomba à vista vigente no momento do abastecimento;

II – a Base Semanal Atualizada da Ata;

III – o percentual de desconto registrado;

IV – a base efetivamente utilizada no cálculo;

V – o preço unitário final aplicado;

VI – a quantidade abastecida; e

VII – o valor total do abastecimento.

5.5.21. Caso o preço constante do documento fiscal seja superior ao resultado da fórmula prevista neste instrumento, o fiscal deverá suspender o atesto da parcela correspondente e solicitar a correção do documento fiscal ou do demonstrativo de abastecimento.

5.5.22. A Administração poderá realizar diligência, registro fotográfico, consulta ao painel de preços do estabelecimento, verificação de cupons fiscais emitidos a consumidores ou qualquer outro procedimento adequado para confirmar o preço de bomba vigente no momento do abastecimento.

5.5.23. A memória de cálculo semanal deverá indicar, no mínimo:

I – a publicação da ANP utilizada;

II – o período de referência da pesquisa;

III – a média estadual anterior;

IV – a média estadual atual;

V – o fator ou percentual de variação apurado;

VI – a Base Semanal Anterior;

VII – a nova Base Semanal Atualizada;

VIII – o percentual de desconto registrado; e

IX – a data de início da aplicação da nova base.

5.5.24. As publicações da ANP, as memórias de cálculo, os registros dos preços de bomba e os demonstrativos dos abastecimentos deverão permanecer juntados ao processo administrativo de gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

5.6. DO RESTABELECIMENTO EXCEPCIONAL DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.6.1. A atualização automática semanal da base de cálculo não prejudica o direito de qualquer das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, quando ocorrer evento superveniente extraordinário enquadrado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. Poderá ser reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro quando houver caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato imprevisível ou fato previsível de consequências incalculáveis que provoque variação excepcional e relevante do mercado e torne inviável a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas.

5.6.3. As oscilações ordinárias e previsíveis do mercado de combustíveis, inclusive os aumentos ou reduções já refletidos nas publicações da ANP e absorvidos pela atualização automática semanal, não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado, no mínimo, de:

I – descrição detalhada do evento superveniente;

II – indicação da data de sua ocorrência e de seus efeitos;

III – demonstração do nexo causal entre o evento e o aumento ou redução dos encargos da contratação;



IV – composição de custos considerada na proposta inicial;

V – composição atualizada dos custos efetivamente suportados;

VI – notas fiscais de aquisição, documentos fiscais, tabelas oficiais, demonstrativos contábeis ou outros documentos idôneos;

VII – demonstração de que a atualização automática pela variação da ANP não foi suficiente para absorver os efeitos extraordinários do evento; e

VIII – memória de cálculo do valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial.

5.6.5. A mera apresentação de notas fiscais com preços superiores, a redução da margem de lucro, a variação ordinária dos custos, a alteração das condições comerciais do fornecedor ou fatos abrangidos pelo risco normal da atividade empresarial não serão suficientes, isoladamente, para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.6.6. O eventual restabelecimento poderá ocorrer para mais ou para menos e dependerá de processo administrativo específico, análise técnica, pesquisa de mercado, manifestação do setor responsável e decisão expressamente motivada da autoridade competente, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

5.6.7. A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão dos abastecimentos, a alteração unilateral dos preços ou o descumprimento das obrigações registradas, salvo determinação expressa e fundamentada da Administração.

5.6.8. Reconhecido o desequilíbrio, a Administração deverá preservar o percentual de desconto originalmente registrado sempre que a recomposição puder ser realizada mediante ajuste da base de cálculo, salvo demonstração técnica de que essa sistemática não é suficiente para restabelecer a equação econômico-financeira inicial.

5.7. REGRA ESPECÍFICA DO ARLA 32

5.7.1. Como a ANP não divulga preço médio estadual específico do ARLA 32 no mesmo levantamento, o item 4 será disputado pelo maior desconto sobre o preço de referência específico constante da pesquisa de mercado e validado antes do edital.

5.7.2. O preço do ARLA 32 resultante da proposta permanecerá como preço registrado, ressalvados os mecanismos legais de reajuste e equilíbrio econômico-financeiro. Se houver preço de bomba ou preço à vista ao consumidor comum inferior ao preço de referência vigente, **o desconto registrado será aplicado sobre o menor valor, por simetria com a cláusula de barreira.**

5.8. RECEBIMENTO

5.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento do abastecimento, mediante comprovante, e o definitivo após a conferência pela fiscalização, sem excluir a responsabilidade da contratada pela qualidade, adulteração, vícios ocultos ou danos causados.

5.8.2. Produto em desconformidade deverá ser substituído ou ressarcido imediatamente, às expensas da contratada, sem prejuízo de testes, comunicação aos órgãos competentes, aplicação de penalidades e reparação integral dos danos.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, que registrarão ocorrências, verificarão os abastecimentos, validarão as planilhas semanais de preços, conferirão as notas fiscais e adotarão providências corretivas.

6.2. Compete ao gestor: coordenar a execução, controlar saldos, manter histórico da Ata, instruir prorrogações e alterações, acompanhar a manutenção da habilitação e promover os procedimentos de responsabilização quando necessário.

6.3. Compete ao fiscal: conferir autorização, veículo, produto, quantidade, hodômetro/horímetro, preço de bomba, base ANP, desconto, valor líquido, comprovante e nota fiscal; rejeitar cobranças incompatíveis; e comunicar imediatamente irregularidades.



6.4. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, e integradas ao processo administrativo.

6.5. A relação nominal de fiscais e suplentes deverá ser formalizada por portaria ou ato próprio da autoridade competente e juntada aos autos antes do início da execução, sem prejuízo das indicações constantes deste Termo de Referência.

6.6. DOS FISCAIS DA CONTRATAÇÃO:

Gabinete do Prefeito:

Fiscal Titular: Sr. Allison Santana Loiola

Fiscal Suplente: Sr. Jadilson Maciel Viana

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Planejamento

Fiscal Titular: Sr. Wandersão Floriano da Silva

Fiscal Suplente: Sra. Daffini Mayara Correia Inácio

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Fiscal Titular: Sr. Cleber de Miranda Barros

Fiscal Suplente: Sr. Ricardo Leandro Schiavinato

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal Titular: Sr. Nelson Ramos Andrade

Fiscal Suplente: Sr. Vinicius Felipe Nogueira

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal Titular: Sr. Jeyksi Jhonis da Silva

Fiscal Suplente: Sra. Jaqueline Campos Dias

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Fiscal Titular: Sr. Elisiderio Rodrigues Alves

Fiscal Suplente: Sra. Tamires Korchovei Sanches

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Sr. Fabiano Oliveira

Fiscal Suplente: Sr. José Ricardo Ribeiro

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMAE):

Fiscal Titular: Sr. Leandro da Rocha

Fiscal Suplente: Sr. Alessandro Felix Pascoin

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Fiscal Titular: : Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos

Fiscal Suplente: Sr. Genivaldo dos Santos

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

- a. dar causa à inexecução parcial/total do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame, a licitação ou a execução da contratação;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Multa.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

7.5 Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição corresponderá à quantidade de litros efetivamente fornecida e regularmente comprovada, aplicada a fórmula de preço vigente no momento de cada abastecimento.

8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório analítico dos abastecimentos, comprovantes, planilha da base ANP semanal, registro do preço de bomba e demais documentos solicitados pela fiscalização.

8.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fornecimento e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Razão Social;
- b)** Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c)** Data de emissão;
- d)** Nome da Secretaria Solicitante;
- e)** Descrição do produto fornecido;
- f)** Quantidade, preço unitário, preço total;
- g)** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h)** Número do Contrato;
- i)** Número da Nota de Empenho;
- j)** Não deverá possuir rasuras.

8.2.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada para à Secretaria Municipal de Administração.

8.2.3. A data da apresentação da nota fiscal será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento/fiscalização do fornecimento.

8.2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

8.2.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8.2.6. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da nota fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Fiscal expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante; Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. A contratada deverá discriminar, por item, quantidade, base aplicada, desconto, preço líquido e valor total, sendo vedada cobrança global sem rastreabilidade.



8.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor competente, desde que o objeto esteja atestado, a liquidação esteja regular e tenham sido cumpridas as condições fiscais e documentais.

8.5. Havendo erro, divergência ou controvérsia, a nota será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo quanto à parcela corrigida. A parcela incontroversa poderá ser processada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não haverá pagamento antecipado. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive as previstas na legislação federal e municipal.

8.7. A Administração poderá exigir documentos fiscais de aquisição, boletins de qualidade e outros elementos necessários à verificação da execução e da compatibilidade dos preços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por **PREGÃO PRESENCIAL**, com **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, julgamento pelo **MAIOR DESCONTO** por item e modo de DISPUTA ABERTO, mediante lances verbais e sucessivos em percentual.

9.2. Será vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atenda às especificações, seja exequível e respeite os preços máximos e as fórmulas deste Termo de Referência.

9.3. Não serão aceitos desconto negativo, acréscimo sobre a base, condicionamento do desconto a volume, forma de pagamento, horário ou categoria de veículo, nem cobrança de taxa adicional.

9.4. JULGAMENTO POR ITEM E ABASTECIMENTO LOCAL

9.4.1. A adjudicação será por item, pois gasolina, Diesel S-10, Diesel comum e ARLA 32 são bens materialmente divisíveis, com bases de preço e condições comerciais próprias. O parcelamento amplia a competitividade e permite obter o maior desconto para cada produto.

9.4.2. A exigência de ponto de abastecimento no perímetro urbano é condição indispensável à execução, não critério de habilitação ligado à sede da empresa. O vencedor deverá demonstrar a disponibilidade da unidade autorizada no prazo definido no edital, antes do primeiro fornecimento.

9.5. HABILITAÇÃO

9.5.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

9.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.5.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;



9.6.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.6.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

9.6.5. Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

9.6.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

9.6.7. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

9.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br.

9.6.9. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.6.10. Caso a empresa detentora do maior desconto seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.11. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7. DECLARAÇÕES QUE ATESTE:

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) que cumprirá os prazos de entrega, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

i) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

j) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.1. A licitante deverá apresentar, quando exigido no edital, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento anterior de materiais compatíveis em características com o objeto desta contratação. Será admitido o somatório de atestados, desde que suficientes para demonstrar a aptidão da licitante.



9.8.2. A unidade de abastecimento indicada para a execução do objeto deverá estar regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e possuir licença ambiental vigente, alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável, além dos demais documentos exigíveis para seu regular funcionamento.

9.8.3. Quando a licitante já dispuser da unidade indicada para execução no momento da habilitação, os documentos previstos no item anterior deverão ser apresentados com a habilitação técnica. Caso a licitante utilize a faculdade prevista no item 4.3 para disponibilizar unidade no perímetro urbano após a licitação, a comprovação integral da regularidade da unidade deverá ocorrer como condição para a formalização do instrumento decorrente e, em qualquer hipótese, antes do início do fornecimento, vedado o abastecimento sem a regularização completa do estabelecimento.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

9.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.9.1.1 O Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar a Declaração de Faturamento conhecida como DASN-SIMEI dos 2 (dois) últimos anos.

9.9.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.2.1 As Microempresas Individuais (MEIs) criadas no exercício financeiro deverão apresentar Declaração de Abertura do MEI.

9.9.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

9.9.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.9.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente.

9.9.4.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.9.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial (Autor e Réu), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.9.6. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o **prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

9.9.7. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

9.9.8. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.9.8.1. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o **prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

9.9.9. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.



9.9.10. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

9.9.11. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA O PREGÃO PRESENCIAL

9.10.1. A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 150/2023 estabelecem preferência pela forma eletrônica, admitindo a forma presencial quando expressamente motivada, autorizada pela Secretária Municipal de Administração e demonstrada a inviabilidade ou desvantagem da forma eletrônica, com registro da sessão em ata e em áudio e vídeo.

9.10.2. No caso concreto, a execução é necessariamente local, imediata e contínua: os veículos deverão ser abastecidos no perímetro urbano, inclusive em plantões, finais de semana e feriados. O deslocamento a outro município gera consumo adicional, desgaste, depreciação, horas de trabalho, indisponibilidade da frota e risco de atraso em serviços essenciais, custos que integram o menor dispêndio global.

9.10.3. A pesquisa de mercado juntada aos autos demonstra que o universo de estabelecimentos efetivamente aptos ao abastecimento local é formado predominantemente por fornecedores locais ou regionais e que a sessão presencial favorece a participação efetiva desses agentes, a negociação imediata e a compreensão uniforme da metodologia de desconto, das atualizações semanais e da cláusula de barreira.

9.10.4. A forma presencial também reduz o risco de propostas apresentadas por empresas sem estrutura real de abastecimento em Araputanga/MT, que poderiam resultar em inabilitação, atraso, fracasso ou descumprimento contratual. A justificativa não se baseia em favorecimento territorial ou mera conveniência administrativa.

9.10.5. A licitação será amplamente divulgada no PNCP e nos meios oficiais, permitindo a participação de empresa de qualquer localidade que cumpra a condição de execução local. A sessão será pública, registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, com os arquivos juntados aos autos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado inicial é de **R\$ 4.917.301,75**, calculado com os quantitativos projetados e os preços de referência indicados no item 1.1. O valor tem finalidade de planejamento e não representa obrigação de consumo nem preço fixo para toda a vigência.

10.2. Os preços da ANP adotados na pesquisa de preços atualizada em 27 de julho de 2026 correspondem às referências oficiais de preços médios semanais por Estado disponíveis para Mato Grosso na data da pesquisa, conforme o Mapa de Valores e os documentos de suporte juntados aos autos. Para fins de equivalência terminológica, a denominação “Óleo Diesel” utilizada no arquivo da ANP corresponde ao Diesel B S-500 comum.

10.3. Memória do ARLA 32: Diesel S-10 estimado = 437.500 litros; proporção técnica = 5%; quantidade estimada de ARLA 32 = 21.875 litros; valor preliminar = $21.875 \times R\$ 4,17 = R\$ 91.218,75$.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de saldo ocorrerão no momento de cada contratação, emissão de empenho ou instrumento equivalente, conforme a Secretaria requisitante, a fonte de recursos e o orçamento vigente.

11.2. Nenhuma ordem de fornecimento será emitida sem prévia autorização, disponibilidade orçamentária e empenho, quando exigível.



Secretarias	Dotação Orçamentária
Gabinete do Prefeito	(20) 02.002.04.122.1015.2010.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Administração	(56) 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Finanças e Planejamento	(72) 04.003.04.129.1019.2025.3.3.90.30.01 F.R 1- 500
Educação e Cultura	(105) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (115) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (160) 05.003.13.392.1009.2044.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Esporte e Lazer	(190) 06.001.27.83010.2045.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Meio Ambiente, Desenv. Urbano e Rural	(194) 07.001.20.601.1011.1053.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (208) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.30.01 F.R 1-500
Saúde	(304) 08.002.10.302.0071.2123.3.3.90.30.01 F.R 1-600 (332) 08.002.10.305.0073.2072.3.3.90.30.01 F.R 1-600
Assistência Social	(342) 09.001.08.243.1005.2082.3.3.90.30. 01 F.R 1-500 (359) 09.002.08.244.1004.2173.3.3.90.30.01 F.R 1-660 (368) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.30. 01 F.R 1-669
Obras e Infraestrutura	(392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (396) 10.001.15.4521.1013.2097.3.3.90.30.01 F.R 1-500

12. REGRAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 149/2023.

12.2. O órgão gerenciador consolidará os quantitativos das Secretarias, gerenciará saldos, atualizações de preço, remanejamentos, adesões, cancelamentos e demais atos previstos no regulamento municipal.

12.3. A prorrogação da Ata dependerá de pesquisa e demonstração da vantajosidade, preservado o percentual de desconto e revisadas as demais condições conforme a legislação vigente.

12.4. Os preços registrados poderão ser revistos ou cancelados nas hipóteses legais e regulamentares, mediante processo formal e garantia do contraditório quando cabível.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Emitir as autorizações de abastecimento e fornecer as informações necessárias à execução;

13.2. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, inclusive preços da ANP, preços de bomba e descontos;

13.3. Receber, conferir e atestar os fornecimentos regulares;

13.4. Notificar a contratada sobre vícios, irregularidades ou cobranças indevidas e fixar prazo para correção;

13.5. Efetuar o pagamento após a liquidação regular e aplicar as sanções cabíveis;

13.6. Comunicar aos órgãos competentes indícios de adulteração, fraude ou risco ambiental.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer os produtos nas especificações, quantidades, horários e condições exigidas;

14.2. Manter abastecimento local contínuo, inclusive em plantão, sem taxa adicional;

14.3. Aplicar corretamente o desconto sobre a menor base entre ANP e preço de bomba;

14.4. Emitir comprovantes e notas fiscais com rastreabilidade completa;

14.5. Manter licenças, autorizações, instalações e equipamentos em situação regular;

14.6. substituir ou ressarcir produto irregular e reparar integralmente os danos causados;

14.7. manter durante a execução as condições de habilitação e comunicar imediatamente qualquer impedimento;



14.8. permitir fiscalização, coleta de amostras e acesso aos documentos relacionados ao fornecimento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, as planilhas da ANP, a pesquisa de preço, as ordens de fornecimento e os atos de designação da gestão e fiscalização.

15.2. Divergências entre comprovante, nota fiscal, preço de bomba e memória de cálculo serão resolvidas pela aplicação do menor valor devido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

15.3. Os casos omissos serão decididos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos decretos municipais aplicáveis, das normas da ANP/INMETRO e dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA

Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor ***, ***, portador do RG nº ***, SSP/** e inscrito sob o CPF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na Rua/Av. ***, nº **, bairro ***, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa ***** inscrita sob o CNPJ nº ***, estabelecida à Rua/Av. ***, nº ***, Bairro ***, na cidade de *** – Estado de ***, telefone (**) ****, e-mail: *****, neste ato representado pelo **Sr. (a) ******, brasileiro(a), ***, portador do RG. ***, SSP/** e inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.***-**, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionada.

1.3. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026;

1.3.2. Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026 e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

2.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem direito à indenização pela não contratação, ressalvados os meios administrativos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



3.1. Os preços registrados, para fornecimento e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**.

ITEM	CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTDE	DESCONTO REGISTRADO	PREÇO INICIAL APÓS O DESCONTO
1	073.028.002	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT)	LT	139.200	_____ %	R\$ **, **, **
2	073.028.032	OLEO DIESEL B S-10 (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	437.500	_____ %	R\$ **, **, **
3	073.028.020	OLEO DIESEL COMUM (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	132.600	_____ %	R\$ **, **, **
4	073.028.243	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS E NORMAS VIGENTES DA ANP/INMETRO, COM FORNECIMENTO NA BOMBA OU EQUIPAMENTO MEDIDOR EQUIVALENTE, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.	LT	21.875	_____ %	R\$ **, **, **
VALOR TOTAL						R\$ **, **, **

3.2. As aquisições dos produtos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, desde que a respectiva ordem de fornecimento contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente seja emitido dentro do prazo de validade do registro e observadas as condições pactuadas.

3.4. A execução do objeto deverá ser realizada mediante solicitação da unidade requisitante, por meio de nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

3.5. A empresa detentora, quando do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, deverá registrar a data e a hora do recebimento, bem como a identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.7.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.7.3. Para o item 3.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.



3.7.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subordinados, prestadores de serviço e consultores.

5.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, execução do objeto desta Ata/contratação, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

5.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

5.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **permanecerá fixo e irrevogável o percentual de desconto ofertado e registrado**, enquanto o preço resultante da contratação será apurado mediante aplicação desse percentual sobre a **base de cálculo variável definida no Termo de Referência**, observada a metodologia nele prevista, inclusive quanto aos parâmetros da ANP e às demais regras de formação e controle de preços estabelecidas no instrumento convocatório.



6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído as aquisições, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e quaisquer despesas acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.1.2. O **percentual de desconto registrado permanecerá fixo** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em caso de prorrogação. A atualização ordinária da base referencial variável prevista no Termo de Referência não caracteriza reajuste, sendo admitida a aplicação do **IPCA somente sobre eventual parcela do objeto que não esteja sujeita à atualização automática por base referencial**, desde que transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará fornecedor detentor Do maior desconto registrado, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:



6.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

6.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

6.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

6.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes à execução do objeto;

6.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes à execução do objeto.

6.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

6.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

6.6.4. A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



6.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem direito à indenização pela não contratação, ressalvados os meios administrativos legalmente cabíveis

6.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d.1)** Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

7.5. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 7.6.1.** por razão de interesse público;
- 7.6.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 7.6.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.8. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



8.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos da Secretarias Municipais, observada a dotação orçamentária indicada no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os prazos, locais, horários, condições de abastecimento e demais regras de fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 são os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integra esta Ata para todos os fins.

9.2. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante autorização do Município, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante do emprego de tecnologia, configuração, rotina, procedimento ou suporte inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos no fornecimento dos itens e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a execução do objeto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d) Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento da execução do objeto para aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, interrupção ou descumprimento do fornecimento/abastecimento, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da aquisição, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

13.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(Araputanga) – MT, ** de *** de 2026.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR

(assinatura)

Razão social do fornecedor (Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor).



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2026**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. *****, portador do RG sob nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, residente e domiciliado à Rua/Av. *****, nº ****, bairro **, no Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa *****, inscrita no sob o CNPJ nº *****, com sede na Rua/Av. *****, nº ****, bairro ****, na cidade de ***** - Estado **, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). *****, portador(a) do RG nº ***** SSP/** e inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.***-**, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL**, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 para Ata de Registro de Preço nº 00*/2026, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionada.

1.3. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 objeto deste Contrato obedecerá ao disposto neste instrumento e às condições estabelecidas nos documentos abaixo relacionados, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato para todos os fins:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026;

1.3.2. Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026 e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência contratual será o estabelecido neste instrumento, não sendo admitida prorrogação automática em razão da não utilização ou do não fornecimento integral dos quantitativos estimados.

2.3. Por se tratar de **fornecimento contínuo**, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e seja previamente demonstrado que **as condições e os preços permanecem vantajosos**, mediante a devida instrução processual e formalização do instrumento correspondente.



6.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a eximirá das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto, especialmente quanto à qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis e do ARLA com as especificações técnicas e normas aplicáveis, à regularidade dos abastecimentos, à correção e fidedignidade dos comprovantes e documentos apresentados, bem como à responsabilidade por vícios, defeitos, adulterações, desconformidades ou quaisquer irregularidades identificadas nos produtos fornecidos, ainda que constatadas posteriormente ao pagamento, não implicando este em aceitação definitiva do objeto, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato.

6.5. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada de **relatório discriminado dos abastecimentos realizados no período**, contendo, no mínimo, a identificação de cada abastecimento, a data da operação, o tipo de combustível ou ARLA fornecido, a quantidade em litros, o valor unitário praticado, o **preço de bomba**, a **base de referência da ANP utilizada para o período**, o **percentual de desconto registrado na Ata**, o desconto efetivamente aplicado, o valor final cobrado e o valor total correspondente ao fornecimento.

6.5.1. O relatório deverá ser acompanhado dos respectivos **cupons, comprovantes ou documentos equivalentes de abastecimento**, bem como dos demais documentos exigidos no Termo de Referência, de modo a permitir a conferência da quantidade efetivamente fornecida, dos preços praticados e da correta aplicação do percentual de desconto contratado.

6.5.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da compatibilidade entre os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura, dos relatórios de abastecimento, dos comprovantes apresentados e dos critérios de formação de preços estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. Eventual cessão de crédito, endosso, cobrança bancária ou operação equivalente somente produzirá efeitos perante o Município se formalmente comunicada e aceita nos limites legais, sem prejuízo da regular liquidação da despesa, da ordem cronológica de pagamentos, das retenções legais, da comprovação de regularidade da CONTRATADA e da identificação correta do credor.

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, interrupção ou descumprimento do fornecimento/abastecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, no atraso, interrupção ou descumprimento do fornecimento/abastecimento, calculados desde o trigésimo



primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

9.10. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, conforme o caso, será devidamente registrada e divulgada nos meios oficiais pertinentes, inclusive no **Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, quando cabível, bem como comunicada aos cadastros legalmente exigidos, observados os efeitos, a abrangência e os prazos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observada, conforme o caso, a formalização por termo aditivo ou apostila.

10.2. Será admitida a alteração subjetiva do contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outra forma legal de reorganização societária da CONTRATADA, desde que:



10.2.1. sejam mantidos pela pessoa jurídica sucessora todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação original;

10.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. a alteração não prejudique a adequada execução do objeto contratado;

10.2.4. inexistam impedimentos legais à manutenção da contratação com a pessoa jurídica sucessora; e

10.2.5. haja anuência expressa da CONTRATANTE quanto à continuidade do contrato.

10.3. Nas alterações unilaterais promovidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observado o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto contratado.

10.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. DA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E DO REAJUSTE

10.5.1. Considerando que o critério de julgamento adotado na licitação é o de **maior desconto**, o **percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA e registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá inalterado durante a vigência da contratação**, ressalvada eventual medida necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando presentes os pressupostos legais e observada a forma de recomposição admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

10.5.2. Os valores devidos pelo fornecimento de **combustíveis** não constituem preços nominais fixos, uma vez que serão apurados mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre a **base de referência variável estabelecida no Termo de Referência**, utilizando-se, quando prevista, a referência de preços divulgada pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, na periodicidade, localidade, produto e demais critérios expressamente definidos no Termo de Referência.

10.5.3. A atualização ordinária da base de referência da ANP, ou de outra fonte de preços expressamente prevista no Termo de Referência, **não caracteriza reajuste em sentido estrito, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro**, constituindo mera aplicação da metodologia de formação do preço estabelecida desde a licitação.

10.5.4. Em cada fornecimento, o preço devido será apurado conforme a fórmula e a metodologia previstas no Termo de Referência, mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência correspondente ao período, observados, cumulativamente, o **preço efetivamente praticado no estabelecimento, a cláusula de barreira e os demais limites, critérios de comparação e mecanismos de controle de preços estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços**.

10.5.5. Em caso de divergência entre o preço resultante da aplicação do desconto sobre a base de referência, o preço efetivamente praticado no estabelecimento e os limites decorrentes da cláusula de barreira, será aplicado o critério de prevalência expressamente definido no Termo de Referência, vedado o pagamento de valor superior ao limite nele estabelecido.

10.5.6. Para o fornecimento de **ARLA 32**, será observada a metodologia específica de formação, atualização e controle de preços estabelecida no Termo de Referência, inclusive quanto à fonte ou base de referência utilizada, não se aplicando automaticamente a metodologia de preços da ANP prevista para os combustíveis, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

10.5.7. A variação ordinária dos preços dos combustíveis ou do ARLA 32 que já esteja refletida na respectiva base de referência utilizada na formação do preço contratual **não ensejará aplicação cumulativa de índice de reajustamento sobre o mesmo componente econômico**, de modo a impedir dupla atualização de preços.



10.5.8. Para eventual parcela do objeto cujo preço **não esteja sujeito à atualização automática por base referencial variável** prevista no Termo de Referência, será admitido reajustamento em sentido estrito após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, adotada como data-base em __/__/__, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, desde que compatível com a natureza da parcela reajustada.

10.5.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.5.10. Caso o índice previsto no item 10.5.8 seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que legalmente venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos da parcela objeto de reajustamento, mediante a formalização juridicamente cabível.

10.5.11. O reajuste previsto no próprio contrato, quando cabível e satisfeitos os respectivos pressupostos legais e contratuais, será formalizado por **apostila**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.12. As reduções ordinárias verificadas na base de referência utilizada para a formação dos preços serão automaticamente refletidas nos valores devidos pela CONTRATANTE, segundo a metodologia prevista no Termo de Referência, **independentemente de termo aditivo ou procedimento de revisão**, uma vez que decorrem da própria fórmula de formação do preço contratado.

10.6. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – REVISÃO OU RECOMPOSIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10.6.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, **por acordo entre as partes**, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida nos documentos da contratação.

10.6.2. No âmbito desta contratação, poderá caracterizar hipótese de análise de recomposição extraordinária a ocorrência de **variação extraordinária dos custos de aquisição ou fornecimento dos combustíveis ou do ARLA 32**, desde que decorrente de evento enquadrável nas hipóteses legais previstas no item anterior e que produza repercussão efetiva e relevante sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

10.6.3. A simples elevação ou redução ordinária dos preços dos combustíveis ou do ARLA 32, própria das oscilações normais do mercado, **não caracterizará, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro**, especialmente quando a variação já estiver contemplada pela atualização da base de referência prevista no Termo de Referência.

10.6.4. Também não caracterizará, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro a **mudança de fornecedor, distribuidora, rede de fornecimento ou estratégia comercial por iniciativa da CONTRATADA**, bem como outros fatos inseridos na álea econômica ordinária ou nos riscos que lhe tenham sido atribuídos pela contratação.

10.6.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que permita demonstrar, de maneira objetiva e analítica:

- I** – a estrutura econômica e as condições existentes à época da apresentação da proposta;
- II** – a ocorrência e a natureza do evento superveniente invocado;
- III** – o enquadramento do evento em hipótese legal apta a ensejar a recomposição;



IV – a efetiva variação extraordinária dos custos de aquisição ou fornecimento afetados;

V – o nexo causal entre o evento superveniente e o impacto econômico alegado;

VI – a efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato; e

VII – a extensão econômica do desequilíbrio e o valor estritamente necessário à sua recomposição.

10.6.6. Para a instrução do pedido, a CONTRATANTE poderá exigir, entre outros documentos pertinentes, **notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento alegado, documentos fiscais emitidos por distribuidoras ou fornecedores, contratos comerciais, tabelas e séries históricas de preços, documentos tributários, demonstrativos de custos e demais elementos necessários à comprovação do desequilíbrio**, sem prejuízo de diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas.

10.6.7. A apresentação isolada de notas fiscais, tabelas de preços, comunicados de fornecedores ou demonstrações genéricas de aumento de determinado insumo **não implicará reconhecimento automático do direito à recomposição**, devendo ser comprovado o efetivo rompimento da equação econômico-financeira inicial e o correspondente nexo causal.

10.6.8. O pedido será submetido à análise técnica e econômico-financeira dos setores competentes da CONTRATANTE, mediante manifestação fundamentada, podendo ser solicitados documentos complementares e realizadas diligências, seguindo-se decisão motivada da autoridade competente.

10.6.9. A análise do pedido não terá por finalidade assegurar à CONTRATADA determinada margem nominal de lucro ou rentabilidade específica, mas verificar se o evento superveniente provocou **alteração extraordinária e efetiva da equação econômico-financeira originalmente estabelecida**, devendo eventual recomposição limitar-se estritamente à extensão necessária ao seu restabelecimento.

10.6.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **poderá ocorrer tanto em favor da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE**, quando comprovada alteração extraordinária da equação econômico-financeira inicial, observados os pressupostos legais, o contraditório, a repartição objetiva dos riscos e os critérios previstos nos documentos da contratação.

10.6.11. A recomposição não poderá ser utilizada para ampliar margem de lucro, compensar ineficiência empresarial, neutralizar riscos ordinários atribuídos à parte interessada ou produzir enriquecimento sem causa, devendo limitar-se ao valor necessário para restabelecer a relação econômica originalmente pactuada.

10.6.12. O procedimento destinado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado mediante requerimento da CONTRATADA ou de ofício pela CONTRATANTE, assegurados, conforme o caso, a adequada instrução do processo, o contraditório e a decisão motivada.

10.6.13. O reconhecimento do direito à recomposição deverá indicar expressamente **o evento que lhe deu causa, os elementos de prova considerados, a metodologia de cálculo adotada, o valor ou critério de recomposição e a data a partir da qual produzirá efeitos financeiros**, vedada a incidência sobre parcelas ou fornecimentos não abrangidos pelo respectivo marco temporal.

10.6.14. Os efeitos financeiros do reajuste ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro incidirão exclusivamente sobre as parcelas da contratação juridicamente alcançadas pelo respectivo marco temporal de eficácia, observados a legislação aplicável e o ato que reconhecer o direito, vedada sua utilização para ampliação de margem de lucro.

10.6.15. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 será formalizado mediante **termo aditivo**, após a conclusão da respectiva instrução processual e o reconhecimento de seus pressupostos pela autoridade competente.



10.6.16. A atualização ordinária da base de referência, o reajuste em sentido estrito e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, ficando **vedada a utilização cumulativa desses instrumentos para compensar a mesma variação de custos ou o mesmo fato econômico.**

10.6.17. A aplicação das disposições desta Cláusula observará, ainda, a metodologia de formação de preços, a cláusula de barreira, os critérios de controle e fiscalização e, quando existente, a matriz de alocação de riscos previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS



12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do fornecimento objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Araputanga - MT, *** de **** de 2026.*

**Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de

Araputanga

**Secretaria Municipal
de Administração**

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

seadm@araputanga.mt.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: / / , às **h**min.

Local: Auditório do PREVIARA, localizado na Rua Carlos Luz, esquina com a Rua Antenor Mamedes, nº 693, Centro, na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone 1:	Telefone 2:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Sr. (ª) Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Através do presente a empresa *****, vem por meio deste apresentar a proposta de preços, conforme segue:

ITEM	CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTDE	DESCONTO REGISTRADO	PREÇO INICIAL APÓS O DESCONTO
1	073.028.002	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT)	LT	139.200	_____ %	R\$ **, **, **
2	073.028.032	OLEO DIESEL B S-10 (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	437.500	_____ %	R\$ **, **, **
3	073.028.020	OLEO DIESEL COMUM (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	132.600	_____ %	R\$ **, **, **



4	073.028.243	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS E NORMAS VIGENTES DA ANP/INMETRO, COM FORNECIMENTO NA BOMBA OU EQUIPAMENTO MEDIDOR EQUIVALENTE, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.	LT	21.875	_____ %	R\$ **, **, **
VALOR TOTAL						R\$ **, **, **

Observação:

* A empresa declara que estão inclusos no valor proposto todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes à execução do objeto conforme requer o edital.

* Os bens que compõem o objeto deste pregão deverão ser fornecidos, conforme o ANEXO I – Termo de Referência.

* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

* O prazo para a execução da aquisição deverá ser CONFORME O EDITAL, após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

* Os preços propostos pelas empresas são de exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

***** - MT, *** de ***** de 2026.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº __, Bairro _____, Cidade _____ - Estado _____, CEP. _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG _____, SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, que:

- a)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c)** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos pelo art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- f)** que não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** tem ciência das condições locais e operacionais para cumprimento do objeto, inclusive abastecimento no perímetro urbano de Araputanga/MT, atendimento 24h, aplicação do desconto, atualização da base e cláusula de barreira
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i)** que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra si declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e verificadas em cadastros oficiais;
- j)** que inexistente, em seu quadro societário ou funcional, sócio, administrador, dirigente ou empregado com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou que seja cônjuge ou companheiro de servidor ocupante do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente das etapas do processo de licitação.

Araputanga - MT, *** de ***** de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Critério: **maior desconto por ITEM**. Data de Sessão: **01 de setembro de 2026**, às **08h00min** (horário de Cuiabá/MT). O Edital na íntegra, está disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-presencial>,
seplan3@araputanga.mt.gov.br. Informações:

Araputanga/ MT, 18 de agosto de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração